



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marques da Cruz, 61, Centro., SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ Nº 29.909.604/0001-74, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 803, de 23 de setembro de 2016, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e os Decretos Federais 21.981/32 e 22.427/33, vem realizar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviço de leiloeiro Público Oficial, por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para atender as necessidades desta Prefeitura.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviço de leiloeiro Público Oficial, por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para atender as necessidades deste Município.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, que reúnam condições de qualificação exigidas neste edital.

2.2 – Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1 – Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;

2.2.2 – Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 – Os leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE E JULGAMENTO.

3.1. A entrega dos envelopes e a sessão de Julgamento e Habilitação será realizada no dia 10 de abril de 2017, às 10:30h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

3.2. O envelope deverá constar, na parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

3.3.1. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

3.3.1.1. Apresentar a carta de Credenciamento conforme, modelo do **Anexo II, e devidamente reconhecida firma em cartório, do responsável legal.**

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1. Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, são os seguintes:

4.2. Documentos referentes à Regularidade - Jurídico Fiscal:

- a) Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro comprovando a sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF do leiloeiro;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.3. Documentos referentes à Regularidade Técnica:

- a) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública;
- b) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de Compromisso – **Anexo III**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e conter o **devido reconhecimento de firma em cartório da assinatura**;
- c) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de Sigilo e Responsabilidade – **Anexo IV**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e conter o **devido reconhecimento de firma em cartório da assinatura**;
- d) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, que o mesmo não se encontra impedido de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação que venha afetar as exigências contidas neste edital, conforme modelo constante no **Anexo V**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e conter o **devido reconhecimento de firma em cartório da assinatura**;
- e) O Leiloeiro deverá apresentar declaração, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo VI**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro e conter o **devido reconhecimento de firma em cartório da assinatura**.

4.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a1) Junto a Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá apresentar também, a declaração oficial da autoridade judiciária competente relacionando os respectivos distribuidores que tenham atribuição para expedir certidões, exceto se a empresa estiver sediada no município de SÃO PEDRO DA ALDEIA.

4.5. Serão aceitas para fins de cumprimento deste item, as Certidões Positivas com efeitos de Negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

4.6. Todos os documentos deverão estar em vigência no dia previsto para a abertura dos envelopes, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.7. Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado e rubricado em seu fecho.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA ALDEIA conforme item 3.1;

5.2. No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

5.3. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

5.4 Havendo renúncia expressa dos participantes a recursos quanto à habilitação ou inabilitação será dada continuidade a sessão com a lavratura da ata contendo o rol dos leiloeiros habilitados e inabilitados.

5.5. Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos participantes presentes.

5.7. Para fins de ordenamento, o leiloeiro mais antigo devidamente inscrito na junta comercial ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



banco de credenciados, o leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados no banco de credenciados.

6. DOS RECURSOS.

6.1 Das decisões e atos neste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no endereço constante no preâmbulo, sendo 15:30h o horário limite para sua entrega, quanto ao seguinte:

- a) Descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- b) Habilitação ou Inabilitação do pleiteante
- c) Anulação ou revogação do credenciamento
- d) Penalidades aplicadas

6.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que preferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3 Não serão considerados os recursos sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

6.4 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados, por meio de divulgação no Portal Oficial do Município.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O procedimento de Homologação do credenciamento é atribuição da Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica;

7.1.1. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com o interesse da Administração, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do procedimento, dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

8.2 - Os interessados terão 02 (dois) dias para atendimento da convocação, que será realizada via fax, telefone, e-mail e/ou carta com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. DO PAGAMENTO

9.1. A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24, parágrafo único do Decreto Federal n.º 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

9.2. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.3. Não será cobrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA comissão sobre venda.

10. DAS VIGÊNCIAS

10.1 O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.3 A cada novo Leilão, será contratado o Leiloeiro que estiver classificado no ato do credenciamento por antiguidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A participação no presente processo para credenciamento implica em concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste edital.

11.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

11.3 Não serão conhecidas às propostas e documentações apresentadas via fax

11.4 Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico: crompas@pmspa.rj.gov.br

11.5 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo sempre em dias úteis das 10:00 às 16:00 horas.

11.6 - O presente CREDENCIAMENTO, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base na Lei Federal 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.7 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DA ALDEIA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.8 - Integram o presente Edital:

11.8.1 – Termo de Referência – **Anexo I**;

11.8.2 – Pedido de Credenciamento – **Anexo II**;

11.8.3 – Termo de Compromisso do Leiloeiro – **Anexo III**;

11.8.4 – Termo de Sigilo e Responsabilidade – **Anexo IV**;

11.8.5 – Declaração de Regularidade Perante a Administração – **Anexo V**;

11.8.6 – Declaração que Não Possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal – **Anexo VI**;

11.8.7 - Minuta de Contrato – **Anexo VII**.

SÃO PEDRO DA ALDEIA, 10 de março de 2017.

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Carlos Teixeira Barreto
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. DO OBJETO:

1. Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para executar leilão de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens, que devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidente, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 2.2 Trata-se de necessidade contínua da Administração Direta, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.
- 2.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8666/1993

3. MODALIDADE DE SELEÇÃO

- 3.1 A contratação será através de CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais – Inexigibilidade de Licitação.
- 3.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado o leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. DA CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Após realizado o Credenciamento, considerando que existe a possibilidade de realização de mais de uma licitação na modalidade Leilão durante o período de vigência do Credenciamento, será obedecido a classificação dos Leiloeiros Oficiais Credenciados por antiguidade.

4.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3. Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição o Setor de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, através do telefone (22)2621-7098.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desse Chamamento Público/Credenciamento, quaisquer interessados que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial regular na Junta Comercial do Rio de Janeiro e que também não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal! N° 8.666/93.

5.1.1 A profissão de Leiloeiro é devidamente regulamentada pelo Decreto n° 21.981/32, alterado pelo Decreto n° 22.427/33, complementada pela Instrução Normativa n° 17/2013 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

5.2. Será vedada a participação dos interessados no credenciamento, quando:

5.2.1. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

5.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores;

5.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

5.2.5. A participação no chamamento público implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como do Edital do qual este faz parte integrante. O descumprimento poderá incorrer em exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6. DO IMPEDIMENTO

6.1. Ao Leiloeiro credenciado aplicam-se as proibições e impedimentos dispostos na Seção III da IN DREI nº 17/2013, em conformidade com o Decreto nº 21.981/32 alterado pelo Decreto nº 22.427/33, incluindo-se a impossibilidade de arrematar quaisquer bens sobre os quais tenha se incumbido em leilão público;

6.2. Poderão participar desse chamamento público, quaisquer interessados que esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial regular na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração, sob pena estabelecida no Art. 97 e seu parágrafo único da Lei 8666/93;

6.3. Será vedada a participação dos interessados no Chamamento Público quando:

6.3.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/03, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.4. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;

6.5. Enquadrado nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8666/93;

6.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

6.7. O Leiloeiro com grau de parentesco até o segundo grau com servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia;

6.8. A pessoa jurídica ou física que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;
- 8.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 8.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem a Prefeitura de São Pedro da Aldeia apenas as despesas referente a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.
- 8.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
- 8.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 8.7. Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, todas as demais despesas, conforme citado no 8.4. ficam a cargo do Leiloeiro;
- 8.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 8.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 8.10. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 8.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 8.12. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;
- 8.13. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 8.14. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.15. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 8.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 8.17. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 8.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 8.19. Não utilizar o nome do Município de São Pedro da Aldeia em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 8.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e/ responsabilizar-se perante o Município de São Pedro da Aldeia pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 8.21. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 8.22. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 8.23. Responsabilizar-se por todo é qualquer dano que causar ao Município de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 8.24. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- 8.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA:

- 9.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- 9.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 9.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.6. Informar ao CONTRATADO por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 9.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 9.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 9.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10. DA VIGÊNCIA:

- 10.1. O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses;
- 10.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 10.3 A cada novo Leilão, será contratado o Leiloeiro que estiver classificado no ato do credenciamento por antiguidade.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 11.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o leiloeiro oficial nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.2.1.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.1.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria;

11.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.1.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

11.3.4. Recusa injustificada em executar o objeto;

11.3.5. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.3.6. Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.7. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

11.3.8. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

11.3.9. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

11.3.10. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

11.3.11. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.3.12. Descumprir cláusulas Contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

11.3.13. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens destinados a leilão.

11.3.14. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.15. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.16. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3.18. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.3.19. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.

11.3.20. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.3.21. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.3.22. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.3.23. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que promoverá a indicação dos servidores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II

O (A) Senhor (a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DIREI, com registro na Junta Comercial do _____, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de São Pedro da Aldeia, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº xxx/201x, publicado pelo Município de São Pedro da Aldeia - RJ, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO – ANEXO III

O(A) Senhor(a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do
_____ sob o nº _____,
Identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____,
com endereço profissional na Rua / Avenida
_____, considerando a
sua seleção para atuar no leilão promovido pelo Município de São Pedro da
Aldeia - RJ, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o
Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do
Departamento de Registro Empresarial de Integração - DIREI, e a Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO
DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção
Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar no leilão que foi designado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de São Pedro da Aldeia indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) para realização de leilão de bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração – DIREI.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O leiloeiro oficial renuncia a todo e qualquer outro valor incidente sobre o leilão a ser pago pelo Município, nos termos dos artigos 24, parágrafo único e 42, parágrafo segundo, do Decreto Federal nº 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de São Pedro da Aldeia poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Administração

Leiloeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE – ANEXO IV

Os abaixo assinados, de um lado o Município de São Pedro da Aldeia, doravante denominado “Município”, e de outro lado, o Sr(a)

Leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº 002/2017, firmando em __/__/__, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do MUNICÍPIO, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao MUNICÍPIO, terá acesso a informações privadas do Município de São Pedro da Aldeia e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município de São Pedro da Aldeia, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do MUNICÍPIO sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) não reproduzir, sem anuência do MUNICÍPIO, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no MUNICÍPIO;

e) restituir, assim que solicitado pelo MUNICÍPIO ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Administração

Leiloeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO – ANEXO V

EU, _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DIREI, com registro na Junta Comercial do _____
sob o nº _____, identidade civil nº _____,
CPF/MF nº _____, e
endereço profissional na Rua / Avenida _____,
interessado(a) em participar do Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2017, do Município de São Pedro da Aldeia, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não me encontro impedido de licitar e declaro que comunicarei ao Município de São Pedro da Aldeia, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL – ANEXO VI

Eu, _____
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DIREI, com registro na Junta Comercial do _____, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida _____, interessado(a) em participar do Chamamento Público / Credenciamento nº 002/2017, **DECLARO**, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93, não possuo em meu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de São Pedro da Aldeia, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VI

Contrato de _____ que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a firma _____, visando a _____, objeto do Procedimento nº 11376/2016, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.909.604/0001-74, estabelecido à Rua Marques da Cruz, 61 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 11376/2016 e do Procedimento nº 02/2017, com base na Lei 8666/93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda de bens móveis inservíveis considerados desnecessários às atividades da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA ALDEIA, conforme especificação no termo de referência.

O MUNICÍPIO, legítimo proprietário e possuidor dos bens a serem leiloados, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente assim não os tipificar, sendo que tais ônus ficarão à cargo dos arrematantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo MUNICÍPIO.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

§3º - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos:

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, obrigando-se a ressarcir-los integralmente.

§1º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes:

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) publicar edital de leilão, conforme a Lei Federal 8666 de 1993.
- h) arcar com as despesas inerentes a sua competência como: publicação de edital, realização de perícias nos veículos que serão leiloados e etc.

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- c) participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo MUNICÍPIO;
- e) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do MUNICÍPIO;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- g) fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles necessários às preleções de áudio do Leilão, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- h) responsabilizar-se por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- i) Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k) Desenvolver as atividades técnicas previstas neste Contrato de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.
- l) Realizar o Leilão em local e horário a ser definido de comum acordo com o MUNICÍPIO, previamente descrito em Edital próprio do Leilão, conduzindo-o com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;
- m) Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação.
- n) Emitir Termo de Compromisso entre o MUNICÍPIO, a CONTRATADA e o ARREMATANTE;
- o) Elaborar edital de leilão;
- p) Emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos;
- q) Elaborar a Ata do Leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



r) Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 10 (dez) dias da data da realização do Leilão, relatório detalhado e circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos;

s) Auxiliar o MUNICÍPIO na formatação dos lotes com respectiva avaliação venal dos bens móveis inservíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento:

Pelos serviços, objeto do presente contrato, será devido à CONTRATADA o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência:

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual:

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

I - inobservar os prazos estabelecidos no contrato ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério do MUNICÍPIO, da imposição de multa diária de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato;

II - não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;

III - desviar-se do escopo de trabalho;

IV - subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V - desatender as determinações regulares da fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO;

VI - dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do MUNICÍPIO prejudique a execução do contrato;

VII - tiver declarado a sua falência;

VIII - por conveniência de serviços e todos os demais casos que o MUNICÍPIO assim julgar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IX - paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

X - estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado.

§1º - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

§2º - Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

a) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

b) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

c) perderá em favor do MUNICÍPIO o valor eventualmente dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções:

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



valor não for suficiente a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento de Multas e Penalidades:

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter eventuais parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar eventual garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual:

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento de credenciamento que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Recebimento dos Serviços:

Os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do MUNICÍPIO o recebimento provisório dos serviços, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

§1º O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade dos danos relativos aos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§2º O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte o serviço se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Publicação:

O extrato deste Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

SÃO PEDRO DA ALDEIA, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Administração

Leiloeiro

Testemunhas:

1. _____

RG: _____ CPF: _____

2. _____

RG: _____ CPF: _____